EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS

GAB18/AFGR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROPOSTA N°: 02/20221

1C

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA LINHARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Alicerçado no Art. 111 e 206 do Regimento Interno.

I – DA JUSTIFICATIVA

O homenageado ao Título de Cidadão Linharense, Senhor Francisco Carlos Leite Pereira, casado com Maria Edinalva Pereira Barros, pai de três filhos Labely, Florencio e Carlos Daniel e a 10 anos vem contribuindo com o desenvolvimento da comunidade linharense com sua força de trabalho e conhecimentos.

Nascido em 27 de Fevereiro de 1969 na cidade de Oriximiná Estado do Pará, mudou-se para Linhares com sua família em 2010 aos 42 anos de idade, dedicando-se aos estudos e tendo se formado em Administração pela UNOPAR tendo ainda se especializado em Gestão de Pessoas em curso de MBA pela faculdade Pitágoras, mais tarde tendo ocupado a cátedra de propedeuta nessa mesma instituição.

2C

Em Linhares trabalhou na implantação da primeira termoelétrica movida a gás natural do Estado do Espirito Santo como supervisor de operação e manutenção da multinacional Whärtsilä situada na localidade de Cacimbas ao leste do município.

Quando da retirada da Whärtsilä da administração da termoelétrica foi convidado pela empresa a assumir uma frente de trabalho em outro Estado da Federação, contudo, seu coração já havia se apaixonado pela planície do cacau, pela doce brisa deste glorioso rincão, pela flora sem par e pelas piscosas e belas lagoas,[1] abrindo mão de novos horizontes profissionais para se dedicar a sua nova terra Linhares.

Ainda como bacharel em teologia foi consagrado a presbítero da 1º igreja Evangélica Assembleia de Deus em Linhares onde também tem prestado um excelente serviço a comunidade cristã por seus ensinamentos da palavra de Deus.

[1] *https://www.letras.mus.br/hinos-de-cidades/942728/*

II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo não restando dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

3C

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

A concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares se faz via decreto legislativo alicerçado nos art. 111 e 206, senão vejamos:

> Art. 111. Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência tomará forma de proposição, que comporta as seguintes espécies:
>
> d) decreto legislativo;

> Art. 206 A concessão de títulos de cidadão honorário, bem como as demais honrarias ou homenagens a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria, concedidas através de Decreto Legislativo, observará o disposto neste Regimento Interno, além de obedecer às seguintes regras:
>
> (...)

Portanto o projeto aqui apresentado atende os quesitos de regimentais e constitucionalidade pertinentes a espécie.

III – DO PROJETO

4C

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão linharense, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido o "título de cidadão linharense" a personalidade de: **FANCISCO CARLOS LEITE PEREIRA**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua aprovação.

Linhares/ES, 24 de Maio de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VILA DO COQUEIRO

Rodovia do Coqueiro, n.º 2.319

Fone: 235-4522 – Ananindeua - Pará

CARTÓRIO "FARIA NETO"

REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO

Livro N.º B-01 a
Folha (s) 188
Número 368
Em, 14 / 04 / 92

KEDMA FARIA TAVARES

bacharela em Ciências Jurídicas, titular do Cartório de Registro Civil de Nascimento, Casamentos, Óbitos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.

CERTIFICO que, no livro n.º B-01 aux. de Registro de CASAMENTO às folhas 188 consta o de FRANCISCO CARLOS LEITE PEREIRA e MARIA EDINALVA PEREIRA BARROS realizado no dia 11 de abril de mil novecentos e noventa e dois, na Igreja do Evangélho Quadrangular-Belém perante o M. Juiz, o Pastor Antonio Raimundo Souza Leite sendo o contraente, brasileiro, solteiro, industriário, natural do Oriximiná Estado do Pará, de 23 anos de idade, nascido no dia 27 de fevereiro de 1969 filho de BENJAMIM DE ALMEIDA PEREIRA e D. DILMA LEITE PEREIRA e a contraente, brasileira, solteira, costureira, natural do município de Bragança Estado do Pará, de 24 anos de idade, nascida no dia 30 de janeiro de 1968 filha de FLORENCIO FERREIRA BARROS e D. MARIA PEREIRA BARROS passando a contraente a adotar o nome de: MARIA EDINALVA BARROS PEREIRA* e serviram de testemunhas Jorge Chaves de Araújo, Maria Edeise Barros de Araújo e Francisco Ecibene Aguiar Frota, Ceide de Sena Frota

O referido é verdade e dou fé.

Vila do Coqueiro 14 de abril de 1992

CARTÓRIO FARIA NETO
Kédma Faria Tavares
TITULAR
Amauri Soares Rego
Delma N. Tavares
José Miguel Pereira Leal
Ana Helena C. da Silva
Escr. Autorizados
Rodovia do Coqueiro, 2319
Fone: 235-4522
ANANINDEUA-PA.

OFICIAL
José Miguel P. Leal
Escrevente Autorizado